CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-POZ9-79GB-689Q-4TDX

P A R E C E R

TC-004276.989.24-1
Prefeitura Municipal: Pompeia.

Exercício: 2024.

Prefeita: Isabel Cristina Escorce.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEG-M GERAL: "C". AUSÊNCIA DE AVCB. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMDEIROS. DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS CARGOS EM COMISSÃO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompeia, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo, ainda, a

fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do parecer e das Leis municipais nºs 2.864/2019, 2.931/2020, 3.047/2022 e 3.056/2022 (evento 34.27), referentes aos cargos em comissão (itens B.5.1 e B.5.2), para adoção das providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-POZ9-79GB-689Q-4TDX